

Secretaria de Estado de Educação CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA CONJUNTA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL PROCESSO N°: E-03/ 100.618/2003

INTERESSADO: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE MACAÉ - FUNEMAC

PARECER CEE Nº 145 /2004

Aprova o Regimento da Faculdade Professor Miguel Ângelo da Silva Santos – FEMASS, Instituição de Ensino Superior de natureza privada, mantida pela Fundação Educacional de Macaé – FUNEMAC, com sede na Rua Teixeira de Gouveia, nº 634, Centro, Município de Macaé.

HISTÓRICO

A Professora Milward de Sousa Barreto, Presidente em exercício da Fundação Educacional de Macaé – FUNEMAC, mantida pela Prefeitura Municipal de Macaé, em 14/08/2003, por meio do Ofício nº 208/03, encaminha o Regimento Interno do Curso de Graduação em Sistema de Informação, em atendimento ao Ofício CEE nº 172, datado de 04 de agosto e recebido em 08 de agosto de 2003.

O documento regimental foi analisado pela Assessoria Técnica do Colegiado, que fez algumas observações para serem revistas, recomendando como apoio legal as normas consignadas no Parecer CEE nº 215/98, que "sugere normas para adaptação dos Regimentos das Instituições de Ensino Superior vinculadas ao Sistema Estadual de Ensino aos dispositivos da Lei nº 9394/96".

As exigências foram atendidas em 29/04/2004 com a juntada de cópia do Regimento, com os ajustes refeitos pela Faculdade Professor Miguel Ângelo da Silva Santos – FEMASS, Instituição de Ensino Superior, de natureza privada, mantida pela Fundação Educacional de Macaé – FUNEMAC, Fundação Pública, com personalidade jurídica de direito público, sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Macaé, Estado do Rio de Janeiro, que tem como Entidade-matriz a Prefeitura Municipal de Macaé.

VOTO DA RELATORA

Diante do exposto e analisado, meu voto é favorável à aprovação do Regimento da Faculdade Professor Miguel Ângelo da Silva Santos – FEMASS, Instituição de Ensino Superior, de natureza privada, mantida pela Fundação Educacional de Macaé – FUNEMAC, com sede na Rua Texeira de Gouveia, nº 634, Centro, Macaé, por se encontrar de acordo com os dispositivos da Lei Federal nº 9394/96 .

Processo nº: E-03/ 100.618/2003

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara Conjunta de Educação Superior e Educação Profissional acompanha o voto da Relatora.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 2004.

Magno de Aguiar Maranhão — Presidente Francisca Jeanice Moreira Pretzel - Relatora Antonio José Zaib Celso Niskier Jesus Hortal Sánchez José Antonio Teixeira - ad hoc Maria Lucia Couto Kamache

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO

O presente Parecer foi aprovado por unanimidade.

Sala das Sessões, no Rio de Janeiro, em 29 de junho de 2004.

Roberto Guimarães Boclin Presidente

Homologado em ato 23/07/04 Publicado em 02/08/04 - pág. 28